



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N. 269 /2023.

“Estabelece critérios e condições para incentivar o primeiro emprego no âmbito do município de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e condições para incentivar o primeiro emprego no Município de Araguari, estimulando a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º - As inscrições deverão ser realizadas em espaço específico dentro do Banco de Oportunidades do município, a ser criado pelo Poder Executivo, e supervisionado pela secretaria competente.

Art. 3º - As condicionantes complementares para que o jovem seja encaminhado pelo Município ao primeiro emprego são as seguintes:

I - Esteja regularmente matriculado no Ensino Médio, em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica, ou já tenha concluído o processo de aprendizado;

II - Não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

Art. 4º - Para ser beneficiado pelo incentivo, o jovem deverá apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência localizada no município;

II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - Declaração de matrícula atualizada; caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 5º - Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao incentivo do primeiro emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

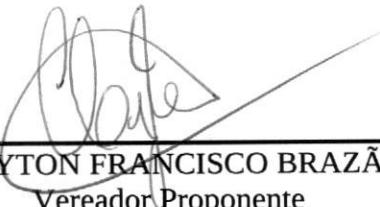
Art. 6º - As empresas que diretamente forem contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município de Araguari deverão ser incentivadas pela Prefeitura a reservarem vagas de trabalho ao primeiro emprego, de acordo com sua capacidade de absorção desta mão de obra.

Art. 7º - Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Juventude” no âmbito do município de Araguari, destinado às pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuírem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional aos jovens.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de outubro de 2023.



CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que estabelece critérios e condições para incentivar o primeiro emprego no Município de Araguari, estimulando a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

No Brasil, a instabilidade econômica e o alto índice do desemprego, somados à precarização das relações de trabalho, exclusão social e outros fatores, são problemas crônicos que foram agravados pela pandemia do novo coronavírus. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em junho deste ano, o número de desempregados no país chegou a 10,6 milhões de pessoas.

Nesse contexto, os jovens, que normalmente já encontram dificuldades em sua inserção no mercado de trabalho, são atingidos com mais intensidade pela conjuntura econômica e a difícil qualificação. Como o investimento em educação e capacitação profissional é reduzido e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tal, o quadro só piora. A taxa de desemprego entre jovens de 18 a 24 anos, segundo a referida pesquisa do IBGE, é de 22,8%, bem acima da média nacional (11%).

Assim, faz-se necessário que o poder público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários e, consequentemente, iniciar uma carreira profissional de sucesso. O projeto é um primeiro passo para reduzir desigualdades sociais, possibilitando aos jovens terem emprego e um futuro digno, para criação de um Banco de Oportunidades próprio do poder público municipal.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.



CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
VEREADOR